



PROTOCOLO Nº 916/2023  
Em 29/08/23 10:07 hs

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

APROVADO  
Em 28/08/2023  
Ata(s) nº 029 e 930  
Audi Renato Campos  
DIRETOR DE SECRETARIA

PROTOCOLO Nº 035  
Data 01/08/2023 Horas 15:22  
Audi Renato Campos  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

## PROJETO DE LEI Nº 024/2023

### SÚMULA. “Dispõe sobre Desafetação de Área Urbana, e dá outras providências”.

O prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. DEODATO MATIAS, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal de Arapuã Estado do Paraná aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Ficam para todos os fins e efeitos, desafetadas de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, a área institucional seguir transcrita pertencente ao domínio público do Município de Arapuã, Estado do Paraná.

**IMÓVEL: LOTE DE TERRAS** nº 09 (nove) da quadra 05 (cinco), com área de 2.044,80 m<sup>2</sup> (dois mil e quarenta e quatro metros vírgula oitenta centímetros quadrados), situado no Residencial Boa Vista, quadro urbano da Cidade de Arapuã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações, Frente: Divide com a Rua Sebastião Antônio dos Santos medindo 42,60 metros; Lado Direito: Divide com o Lote nº 62-A-1, medindo 48,00 metros; Lado Esquerdo: Divide com os lotes nºs 08 e 10, medindo 48 metros; Fundos: Divide com a Rua Jaime Salvador medindo 42,60 metros; constante na matrícula nº 44.084, do livro nº 2, fls.1, do cartório de Registro de imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná;

**Art. 2º.** A área de que se trata o Art. 1º destina-se a construção de moradias de interesse social.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arapuã, aos dezessete dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e três.

**DEODATO MATIAS**

Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 024/2023.

À Câmara Municipal de Vereadores de Arapuã-PR

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores :

Visando dar continuidade na tramitação de documentos para o atendimento das políticas habitacionais no Município de Arapuã:

CONSIDERANDO, a necessidade de captação de recursos junto aos órgãos Estadual e Federal para ampliação do programa habitacional no município de Arapuã e para que o Município possa aumentar a demanda de construção de moradias e atender as políticas habitacionais do governo Federal e/ou Estadual;

Encaminhamos o referido Projeto de Lei para que seja analisado e votado pelos nobres vereadores.

Na oportunidade aproveitamos para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, aos Dezesete dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três.

**DEODATO MATIAS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**

LIVRO Nº2

REGISTRO  
GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

Matrícula

44.084

Folha

1

UNICA CIRCUNSCRIÇÃO

de 21/Junho/2016 de 20

Oficial, *Gisele Alves*

**IMÓVEL:** LOTE DE TERRAS nº 09 (nove) "ÁREA INSTITUCIONAL" da Quadra nº 05 (cinco), com a área de 2.044,80 m<sup>2</sup> (dois mil e quarenta e quatro metros e oitenta centímetros quadrados), situado no RESIDENCIAL BOA VISTA, quadro urbano da Cidade de Arapua, Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: De quem da Rua para o Lote olha: **FRENTE:** Divide com a Rua Projetada "A", medindo 42,60 metros; **LADO DIREITO:** Divide com o lote nº 62-A-1, medindo 48,00 metros; **LADO ESQUERDO:** Divide com os lotes nºs 08 e 10, medindo 48,00 metros; **FUNDOS:** Divide com a Rua Projetada "B", medindo 42,60 metros.

**PROPRIETÁRIA:** **LOTEADORA E INCORPORADORA RESIDENCIAL BOA VISTA LTDA -ME**, pessoa Jurídica, CNPJ/MF nº 19.404.021/0001-09, com sede na Rodovia PR 466, s/nº, KM 102,5, Sala 04, Parque Industrial, Jardim Alegre, PR.

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 40.478, deste Ofício.  
Dou fé. Em data de 22 de Junho de 2.016.

Mara Regina Alves da Silva.

*Mara Regina Alves da Silva* Func. Jur.  
APSC.

**AV-01-MAT. 44.084 - PROT. 206.910 de 18/08/2.017./**  
**AVERBAÇÃO./**

Conforme requerimento passado em Ivaiporã, PR, em data de 15/06/2.017, assinado pelo Prefeito **DEODATO MATIAS**, brasileiro, casado, agricultor, C.I.RG nº 3.558.581-8-SSP/PR, CPF/MF nº 561.237.369-49, residente e domiciliado à Rua Estefania Huida, nº 61, Arapua, PR, neste ato representando o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**, CNPJ/MF nº 01.612.388/0001-44, com sede à Rua Presidente Café Filho, nº 1.410, Arapua, PR. Procedo a presente averbação para constar que o imóvel da referente Matrícula pertence ao domínio público do **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**, acima citado e qualificado. Tudo nos termos do Artigo 22, da Lei nº 6.766, de 19/12/1.979. Isento do FUNREJUS, conforme item 21 IN 01/99 da Instrução Normativa nº 02/99 da C.N.C.G.J.PR. Isento da Distribuição. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 08/2.017. EMOLS R\$ 10,92 - VRC 60,00 - SELO R\$ 4,40. Dou fé. Em data de 25 AGO 2017

Marco Antônio Pedrazzi Valentini.

*Marco Antônio Pedrazzi Valentini*Oficial  
APSC.

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei n.º 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula n.º 44.084, fotocopiada em sua íntegra e servirá como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**.

Ivaiporã, 11 de julho de 2023  
Certidão emitida às 13:21:43



Buscas R\$ 4,44  
Certidão de Inteiro Teor -  
Matrícula R\$ 34,24  
SELO R12 (FUNARPEN)  
R\$ 8,00  
SELO R13 (FUNARPEN)  
R\$ 1,50  
ISS: R\$ 1,55.  
FUNREJUS: R\$ 9,64.  
FUNDEP: R\$ 1,93.  
**TOTAL = R\$ 61,30.**

consultar a autenticidade, informe na ferramenta  
[ri.org.br/confirmaAutenticidade](http://ri.org.br/confirmaAutenticidade) o CNS: 08.507-6  
código de verificação do documento: **BEJUT6**  
Consulta disponível por 30 dias



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº  
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente  
**MARCO ANTONIO PEDRAZZI  
VALENTINI**  
CPF: 00291705081 - 11/07/2023

ATA DE AVALIAÇÃO GERAL DE BENS Nº 001/2023 DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ .

Aos quinze dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e três, as treze horas e 30 minutos, nas dependências do Departamento Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, teve início a reunião da Comissão de avaliação de bens móveis e imóveis do Município de Arapuã, Estado do Paraná, devidamente nomeada através na Portaria nº 021/2021, de 04 de outubro de 2021., publicado no diário oficial do município de Arapuã na data de 04/10/2021. A comissão de avaliação constituída pelos senhores: Claudemir Aparecido dos Santos, Claudomiro Mendes de Oliveira e Juarez Batista dos Santos, presidente e membros respectivamente, se reuniram para realizarem a avaliação do seguinte lote localizado no Residencial Boa Vista na Sede do Município de Arapuã:

LOTE	QUADRA
09	05

Após a avaliação do referido lote ficou determinado o valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

Nada mais havendo a tratar foi declarado encerrado a reunião e lavrada a referida Ata que segue assinada pelos membros da Comissão de Avaliação.

CLAUDEMIR APARECIDO DOS SANTOS-----

CLAUDOMIRO MENDES DE OLIVEIRA-----

JUAREZ BATISTA DO SANTOS-----

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

ATA DE AVALIAÇÃO GERAL DE BENS Nº 001/2023 DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ, ESTADO DO PARANÁ .

Aos quinze dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e três, as treze horas e 30 minutos, nas dependências do Departamento Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Arapuá, Estado do Paraná, teve início a reunião da Comissão de avaliação de bens móveis e imóveis do Município de Arapuá, Estado do Paraná, devidamente nomeada através na Portaria nº 021/2021, de 04 de outubro de 2021., publicado no diário oficial do município de Arapuá na data de 04/10/2021. A comissão de avaliação constituída pelos senhores: Claudemir Aparecido dos Santos, Claudomiro Mendes de Oliveira e Juarez Batista dos Santos, presidente e membros respectivamente, se reuniram para realizarem a avaliação do seguinte lote localizado no Residencial Boa Vista na Sede do Município de Arapuá:

LOTE	QUADRA
09	05

Após a avaliação do referido lote ficou determinado o valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

Nada mais havendo a tratar foi declarado encerrado a reunião e lavrada a referida Ata que segue assinada pelos membros da Comissão de Avaliação.

CLAUDEMIR APARECIDO DOS SANTOS-----

CLAUDOMIRO MENDES DE OLIVEIRA -----

JUAREZ BATISTA DO SANTOS-----



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 021/2021

SÚMULA: NOMEIA A COMISSÃO PARA PROCEDER A AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ – PR.

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Deodato Matias, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei;

Considerando a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações e regulamentações;

Considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994,

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores efetivos abaixo relacionados, para compor a Comissão de avaliação geral dos Bens públicos moveis e imóveis, pertentes ao Município de Arapuã, Estado do Paraná.

CLAUDEMIR APARECIDO DOS SANTOS

CLAUDOMIRO MENDES DE OLIVEIRA

JUAREZ BATISTA DOS SANTOS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

**DEODATO MATIAS**  
Prefeito do Município de Arapuã



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

**CNPJ – 02.001.489/0001-41**

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43  
3444-1197

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 24/2023

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer jurídico exarado em virtude da solicitação feita pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arapuã, relativa ao PL nº 024/2023 que “Dispõe sobre desafetação de áreas urbana e dá outras providências”.

É o breve relato.

### **2 - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local. Portanto, é clara a competência do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei, para desafetação do bem imóvel público. Até porque, cabe explicitar que o Código Civil Brasileiro conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, fazendo ainda uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies. Vejamos:

*“Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem. Art. 99. São bens públicos: I – Bens de uso comum do povo: mares, rios,*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

**CNPJ – 02.001.489/0001-41**

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

*estradas, ruas, praças; II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas); III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.*

O critério desta classificação é o da destinação ou afetação dos bens. Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização. De bom alvitre trazer à tela os dizeres administrativista José Cretella Júnior, que assim conceitua os institutos da afetação e desafetação: “*é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular.*” (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).

Tem-se assim, que afetação é a atribuição a um bem público, de uma destinação específica, podendo ocorrer de modo explícito ou implícito. Entre os meios de afetação explícita estão a lei, o ato administrativo e o registro de projeto de loteamento. Implicitamente a afetação se dá quando o poder público passa a utilizar um bem para certa finalidade sem manifestação formal, pois é uma conduta que mostra o uso do bem, exemplo: uma casa doada onde foi instalada uma biblioteca infantil.

De modo contrário, a desafetação, objeto do presente projeto de Lei, é a mudança de destinação do bem. Geralmente, a desafetação visa a incluir bens de uso comum do povo ou bens de uso especial na categoria de bens dominicais para possibilitar a alienação. A desafetação também pode advir de maneira explícita, como no caso de autorização legislativa para venda de bem de uso especial, na qual está contida a desafetação para bem dominical, ou decorre de conduta da Administração, como na





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

**CNPJ – 02.001.489/0001-41**

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

hipótese de operação urbanística que torne inviável o uso de uma rua próxima como via de circulação.

Com relação ao projeto de lei que ora se aprecia (Projeto de Lei 24/2023), observa-se que a matéria exige quórum de aprovação de maioria absoluta – art. 159, inciso II, alínea “p” do Regimento Interno.

Assim, não existe nenhum óbice jurídico para desafetação do bem imóvel, em questão para fins apontados pelo alcaide.

### **3 - CONCLUSÃO**

Assim pautando-me nas informações e documentos trazidos nos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, entendo que o PL nº 024/2023 é constitucional e legal, tanto do ponto de vista formal quanto do ponto de vista material.

É o parecer.

Arapuã, 07 de Agosto de 2023.

**PRISCILA LOPES ALVES**

**Procuradora Jurídica**

**CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Jose Constantino dos Santos, 1411 –centro – CEP 86884-000  
CNPJ: 02.001.489/0001-41  
FONE: (43) 34441197

Comissão: Legislação, Justiça e Redação Final;

Projeto: 024/2023 – Executivo Municipal

**SUMULA: -**

**SUMULA: - DISPOE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA URBANA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Reuniu-se no dia 14 de agosto de 2023, esta comissão, a fim de apreciar a referido projeto de Lei 024/2023.

**PARECER DO RELATOR:**

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, quanto à competência legislativa sob o aspecto da competência do Poder Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de nenhum óbice ao trâmite da matéria. Sendo assim essa relatoria da Parecer Favorável ao referido Projeto de Lei que está apto a ir a Plenário.

**PARECER DA COMISSÃO**

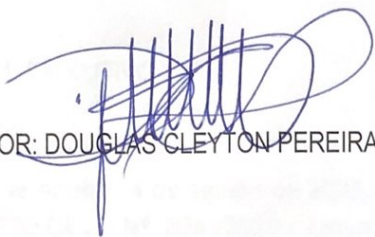
Diante do Parecer, os demais membros desta Comissão votam junto com o relator.

É o PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA - PR

PARCELA

Plenário Vereador Daniel Crozeta aos quatorze dias do mês de agosto de 2023.



RELATOR: DOUGLAS CLEYTON PEREIRA

*Sebastião dos Santos*

PRÉSIDENTE: SEBASTIÃO DOS SANTOS



MEMBRO: VALDEZIR DE VICENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA – PR**

**PARECER**

Comissão: FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto: PROJETO DE LEI Nº. 024/2023

ORIGEM: EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia 14 de agosto de 2023, do corrente ano a Comissão de Finanças e Orçamento, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI Nº. 024 /2023 - Oriundo do Poder Executivo.

**SUMULA: - DISPOE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA URBANA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

PARECER DO RELATOR:

O Projeto de lei em análise obedece aos transmiti legal, e a matéria foi discutida e analisada por esta comissão.

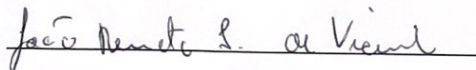
Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta Relatoria resolve emitir Parecer de forma favorável à tramitação do presente Projeto de Lei.

PARECER FINAL DA COMISSÃO

A Comissão Finanças e Orçamento vota com o parecer do Relator.

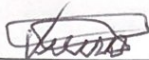
Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Arapuã, aos quatorze dias do mês de agosto de 2023.



JOÃO RENATO LEANDRO DE VICENTE

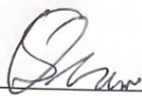
RELATOR



---

CARLOS CESAR VIEIRA

Presidente



---

OSVALDO SCREMIN

Membro